**CONTRATO Nº 142/2018**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018, “OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E CONSTRUPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR”:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Marcos, pessoa jurídica de direito público interno, com Centro Administrativo na Avenida Venâncio Aires, nº. 720, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro, **CONSTRUPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º.10.527.329/0001-69, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 285, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr.Geremias Luiz Francischini, portador da Carteira de Identidade com RG n.º 3022218998 e CPF n.º 117.808.510/49, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições conforme **Processo nº 542/2018 Credenciamento nº 006/2018**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de trator e escavadeira hidráulica com os agricultores do município, conforme tabela de valores abaixo discriminados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Un** | **Qtde** | **Valor por hora** |
| 1 | 7223 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDIMENTO AO INCENTIVO AGRÍCOLA - LEIS 1342/98, 1802/05, 1978/07, 2091/09 E 2229/10. SERVIÇO DE TRATOR ESTEIRA D5 OU D6 CONFORME A DISPONIBILIDADE DA MÁQUINA.  | H | 80 | 280,00 |
| 2 | 7224 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDIMENTO AO INCENTIVO AGRÍCOLA - LEIS 1342/98, 1802/05, 1978/07, 2091/09 E 2229/10. SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 180001 A 21000 TON. | H | 250 | 230,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

A CREDENCIADA, responderá pela segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 006/2018.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, sendo que o valor da prestação do serviço já está previamente ajustado e concordado pelas partes.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**

a) - Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b) - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

c) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA -VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do credenciamento será a partir da assinatura do termo de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 31.07.2019. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

A presente contratação não incidirá reajustes, nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e nº 10.192/01. Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

O credenciamento deverá ocorrer por pessoa jurídica ou física que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento da CREDENCIADA, pela integralidade do serviço prestado, correrá por conta exclusiva do Agricultor cadastrado previamente na Secretaria da Agricultura, sendo que ao Município, somente compete o reembolso ao Agricultor de percentual, conforme a lei aplicada em cada caso, e mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, à Secretaria de Agricultura do Município de São Marcos e estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO** **E DA EXECUÇÃO**

A execução do presente termo fica adstrita a rigorosa observância do disposto nas Leis Municipais de números: 1342/98, 1802/05, 1978/07, 2091/09 e 2229/010.

A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**.

Em caso de negativa injustificada de atendimento a prestação dos serviços, posteriormente a assinatura do termo de credenciamento, sofrerá a CREDENCIADA:

a) descredenciamento;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município peço período de 2 anos.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

b1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b2) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b4) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b5) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS**.

Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 006/2018** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO.**

As partes elegem o Foro da comarca de São Marcos para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

 São Marcos, 30 de julho de 2018.

Credenciante Credenciada

Evandro Carlos Kuwer

Prefeito Municipal